SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-002846.989.24**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	• Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci - FMSS (CNPJ 15.324.520/0001-27) ○ Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149)
GESTOR:	• Sergio Ferraz Neto - Presidente (CPF ***.138.348-**)
ASSUNTO:	Tomada de Contas - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 / DSF-II

Em exame as Prestações de Contas relativas ao exercício de 2024 do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci - FMSS.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento 15.26), apontou as seguintes ocorrências:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ajustes no resultado orçamentário pelo lançamento incorreto de receitas.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Registro das receitas de aplicações financeiras no Balanço Orçamentário em descumprimento ao Comunicado SDG 30/2018 desta Corte de Contas;
- Contabilização incorreta de contribuições suplementares destinadas à amortização do déficit atuarial como aportes.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Para cada aposentado ou pensionista existem, no máximo, 2,72 servidores ativos, demonstrando que há grande risco de o RPPS passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido para o pagamento dos benefícios.

C.1. ATUÁRIO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

- O último recadastramento de ativos, inativos e pensionistas foi realizado há mais de cinco anos, em desatendimento ao que recomenda o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004;
- Contabilização incorreta de contribuições suplementares como aportes.

C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- Rentabilidade inferior à meta atuarial estabelecida pela política de investimentos do Fundo.

C.2.2. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Registro incorreto dos investimentos, classificados integralmente como renda fixa, apesar da existência de aplicações em renda variável.

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS:

- Não houve alcance da meta atuarial estabelecida em quatro dos cinco últimos exercícios, indicando fragilidade da política de investimentos para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Foram verificadas incorreções quanto aos registros do Ativo Garantidor e das Provisões Matemáticas, bem como do plano de amortização.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp (itens B.1.3, C.1, C.2.2 e C.4).

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Descumprimento de recomendações/determinações desta E. Corte de Contas.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci - FMSS, acostou suas justificativas e documentos pertinentes nos eventos 33.1/33.7.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

Encaminhados os autos com vistas ao *d*. Ministério Público de Contas - MPC, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	TC-002946.989.23	Regulares com ressalva e recomendações	Decisão de 30/04/2025. DOE de 05/05/2025. Trânsito em julgado 26/05//2025.
2022	TC-002735.989.22	Regulares com ressalva	Decisão de 17/09/2024. DOE de 20/09//2024. Trânsito em julgado 11/10/202024.
2021	TC-003337.989.21	Regulares com ressalva *	Decisão de 25/03/2025. DOE de 22/04/2025. Trânsito em julgado 29/04/2025.

* Recurso Ordinário em sede de TC-008215.989.23, em cujo voto exarado pela Exmo. Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, deu provimento ao recurso interposto para julgar regulares com ressalva as contas de 2021 do gestor do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci e dar quitação ao responsável, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto.

É o relatório.

DECISÃO

Não obstante os apontamentos trazidos pela zelosa Auditoria, as prestações de contas do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci - FMSS podem receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém, de **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** tecidas no corpo desta decisão.

Cabe destacar, inicialmente, os aspectos favoráveis da gestão. Não havia parcelamentos de débitos, e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)[1] manteve-se válido, evidenciando o atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social.

[1] Disponível em:
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=222251 Acesso em 18/08/2026.
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=229548 Acesso em 18/08/2026.
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=234826 Acesso em 18/08/2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

Também merece destaque o desempenho financeiro do Regime, cujo resultado passou de **R$ 47.496.677,79** para **R$ 55.690.015,44**, representando crescimento de **17,25%**. No mesmo período, a carteira de investimentos evoluiu de **R$ 47.427.089,02** para **R$ 55.528.132,87**.

Os números revelam, portanto, **evolução favorável da situação financeira**, sem indicativos de insuficiência imediata de recursos, com crescimento tanto das disponibilidades financeiras quanto dos investimentos.

No plano orçamentário, observa-se o superávit de **R$ 4.522.019,20**, correspondente a **36,64%** da receita arrecadada, resultado que demonstra equilíbrio da execução no exercício, dando continuidade à situação superavitária dos últimos quatro exercícios[2].

No que se refere à falha apontada no resultado da execução orçamentária, consistente na contabilização irregular de rendimentos de aplicações financeiras, o ajuste realizado pela Auditoria reduziu o superávit inicialmente registrado. A defesa sustenta que a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras não produziu desequilíbrio financeiro, pois, ainda que os valores fossem registrados apenas patrimonialmente, o Superávit Financeiro permaneceria inalterado. Afirma, assim, tratar-se de mera impropriedade formal, sem dano ao Erário.

A justificativa, todavia, não afasta a falha. O ponto questionado pela Auditoria não é a existência de prejuízo financeiro, mas a forma de reconhecimento da receita, que interferiu no resultado da execução orçamentária. A própria Origem admite que o procedimento foi tecnicamente questionado pelo Comunicado SDG nº 30/2018.

Portanto, ainda que não tenha havido dano ao erário e que o resultado financeiro permaneça preservado, houve distorção do resultado orçamentário. A respeito dessa questão, esta Corte de Contas assim já se pronunciou:

[2] TC-002946.989.23 (evento 15.52 – fls. 07).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

> *O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativas e passivas; e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário.* Decisão proferida na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 19/09/2018 – Consulta formulada nos TCs-000282/017/16 e 000071/015/17. Publicado no Diário Oficial em 24/01/2019.

ALERTO que registros equivocados distorcem os resultados contábeis e atentam contra os princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64), razão pela qual remeto o apontamento ao campo das **RESSALVAS**.

Igualmente, o aspecto atuarial comporta **RESSALVA**. Conforme os dados apresentados, considerando-se o plano de amortização, o FMSS encerrou o período com superávit atuarial de **R$ 6.514.361,94**. Contudo, sem considerar esse plano, verifica-se déficit atuarial de **R$ 80.665.831,15**, indicando que o equilíbrio atuarial apresentado depende substancialmente da manutenção do plano de equacionamento.

Nesse sentido, a própria Auditoria registrou a existência de déficit atuarial no plano previdenciário, evidenciando desequilíbrio entre as obrigações futuras do Regime e os recursos disponíveis para sua cobertura, situação que demanda a adoção de medidas destinadas à recomposição do equilíbrio atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis. Acrescentou, ainda, que, conforme informado no IEG-Prev, não houve a implementação de novo plano de amortização do déficit atuarial, tendo o atuário responsável proposto a manutenção do plano vigente. Tal circunstância exige cautela, pois a ausência de revisão dos parâmetros de equacionamento pode perpetuar projeções de desequilíbrio caso as premissas adotadas não reflitam adequadamente a realidade demográfica, econômica e financeira atual do Regime.

A evolução histórica do indicador também demanda atenção. Conforme demonstra a tabela abaixo, o déficit atuarial, sem considerar o plano de amortização, vem apresentando trajetória oscilante, passando de **R$ 66.419.705,07**, em **2022**, para **R$ 81.865.951,08**, em **2024,** e alcançando **R$ 80.665.831,15** na avaliação atuarial

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

mais recente. Trata-se, portanto, de quadro que exige acompanhamento permanente, sobretudo em razão do impacto que o passivo poderá produzir sobre a capacidade financeira futura do Município.

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor (R$)	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor (R$)
2025	Superávit Atuarial	6.514.361,94	Déficit Atuarial	80.665.831,15
2024	Superávit Atuarial	568.065,50	Déficit Atuarial	81.865.951,08
2023	Superávit Atuarial	1.324.423,39	Déficit Atuarial	77.254.091,07
2022	Superávit Atuarial	5.623.294,34	Déficit Atuarial	66.419.705,07

A dimensão desse passivo torna-se ainda mais evidente quando confrontada com a capacidade financeira do ente. O déficit atuarial de **R$ 80.665.831,15** corresponde a aproximadamente **92%** da **Receita Corrente Líquida** do Município de Guaraci, em **2024**, que totalizou **R$ 88.065.514,38**[3].

Embora não se possa estabelecer correspondência direta entre o passivo atuarial e a receita de um único exercício, a comparação evidencia a expressiva magnitude da obrigação previdenciária projetada e reforça a necessidade de acompanhamento das medidas destinadas ao seu equacionamento.

Por outro lado, observa-se melhora em relação ao exercício anterior. O superávit com o plano passou de **R$ 568.065,50** para **R$ 6.514.361,94**, enquanto o déficit sem o plano diminuiu de **R$ 81.865.951,08** para **R$ 80.665.831,15**. Esse cenário demonstra que o FMSS vem buscando alternativas para melhorar a sua situação atuarial, o que é elogiável.

Ademais, a Auditoria registra que o plano de custeio e equacionamento é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente, conforme o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Essa circunstância, contudo, não afasta a necessidade de acompanhamento e eventual revisão dos parâmetros do

[3] Fonte: Sistema AUDESP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

plano, especialmente diante da persistência do déficit atuarial quando desconsideradas as medidas de equacionamento.

Nesse contexto, **DEVERÁ** a Origem, em conjunto com o ente federativo, acompanhar a evolução do passivo previdenciário e avaliar a necessidade de revisão do plano de amortização, adotando, se necessário, as medidas destinadas ao efetivo equacionamento do déficit, com o suporte técnico da avaliação atuarial, inclusive mediante eventual adequação da legislação municipal. A implementação dessas providências será objeto de verificação em futura fiscalização.

A relevância do tema decorre, ainda, da responsabilidade do ente federativo pela garantia da sustentabilidade do Regime. Em eventual insuficiência patrimonial do RPPS, o Município poderá ser chamado a suportar obrigações previdenciárias incompatíveis com sua capacidade financeira, com reflexos sobre o orçamento e, consequentemente, sobre sua situação fiscal. Nesse sentido, a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial constitui exigência diretamente relacionada ao disposto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998.

Também é passível de **ressalva** a defasagem da base cadastral utilizada na avaliação atuarial. Conforme apurado, o último recadastramento de ativos, inativos e pensionistas foi realizado há mais de cinco anos. Convém ressaltar que a desatualização compromete a qualidade das informações utilizadas na estimativa das obrigações futuras e, por consequência, a confiabilidade das projeções atuariais.

Não se trata de aspecto meramente formal. A manutenção de dados cadastrais desatualizados pode interferir na mensuração do passivo previdenciário, na definição do plano de custeio e na formulação das medidas destinadas à preservação do equilíbrio do Regime. Mostra-se, portanto, indispensável que a Administração mantenha base cadastral atualizada e compatível com a realidade do quadro de segurados e beneficiários. É o que passo a **RECOMENDAR**.

No tocante à carteira de investimentos, o recorrente não atingimento da meta atuarial também merece atenção, por reduzir a capacidade de capitalização dos recursos previdenciários. Embora a meta não tenha sido alcançada em quatro dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

últimos cinco exercícios, observa-se evolução do patrimônio administrado, que passou de **R$ 47.427.089,02** para **R$ 55.528.132,87**, sem registro de situações atípicas em sua composição. A melhora da rentabilidade evidenciada no período permite mitigar a gravidade do apontamento, sem afastar a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da política de investimentos e de acompanhamento de seus resultados.

Quanto à classificação dos investimentos, a justificativa merece acolhimento, uma vez que a Origem comprovou, por meio do Balancete de 2025, que os ativos são corretamente identificados e segregados pela gestão, estando em andamento as providências para o saneamento da inconsistência verificada na transmissão dos dados ao Sistema AUDESP.

Dessa forma, considero superado o apontamento, sem prejuízo de **RECOMENDAR** à Origem que conclua as medidas necessárias à adequada parametrização dos sistemas, de modo a assegurar que as informações relativas à composição dos investimentos sejam transmitidas ao Sistema AUDESP de forma correta e fidedigna, evitando a recorrência da falha.

Acolho as justificativas e considero superados os apontamentos atinentes aos itens C.4 e D.1, **RECOMENDANDO** à Origem que: aprimore a integração entre os procedimentos atuariais e contábeis, de modo a assegurar a tempestiva e correta contabilização das provisões, dos ativos garantidores e do plano de amortização; e aperfeiçoe os controles e a parametrização dos sistemas, de modo a assegurar a fidedignidade das informações prestadas ao AUDESP.

Por derradeiro, anoto que as demais falhas restaram superadas pelas razões defensivas.

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS**, **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, relativas ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72

À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 20 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WSCI-D1LK-6H1H-4D72